

Ano VI do DOE Nº 1.639

Belém, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

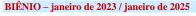
11 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)





As contas de 2022 do FUNDEB de Goianésia do Pará foram julgadas regulares com ressalvas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA). O gestor, Lindomar Pereira de Souza, foi multado por falhas e impropriedades constatadas pelo setor técnico do Tribunal. O processo foi relatado pelo conselheiro Antonio José Guimarães, que aplicou multas totalizando R\$ 8.240,76 (1.800 UPF-PA) por falhas e impropriedades como: ausência dos pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; atraso no envio dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro e fevereiro; não repasse das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e não apropriação das obrigações patronais do exercício.

A decisão foi tomada durante a 2ª Sessão Extraordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (23), sob a condução do conselheiro vicepresidente, Lúcio Vale, no momento da relatoria do voto.

NESTA EDICÃO

	GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	03
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	0 6
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	06
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	PORTARIA	08
4	CONTRATO	11







GABINETE DO PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 01/02/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.137212.2023.2.0001

Responsável: Sr(a). José Alexandre Bonfim Cardoso

Origem: Fundo Municipal de Saúde / MARITUBA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas

Singularmente - Medida Cautelar

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

02) Processo nº 099001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). Joselino Padilha

Origem: Prefeitura Municipal / RUROPOLIS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Carlos Mota

Bernardes - Contador

03) Processo nº 108001.2022.2.000

Responsável: Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / ÁGUA AZUL DO

NORTE

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 027001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). JAIR LOPES MARTINS

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL / CONCEICAO DO

ARAGUAIA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 009002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Antônio Ernandes Brito do Rosário

Origem: Câmara Municipal / AUGUSTO CORREA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Rui Guilherme Rodrigues Lima

06) Processo nº 125002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). JADIELSON DIAS MACEDO

Origem: Câmara Municipal / TERRA ALTA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA (Contador - 01/01/2021 até

31/12/2021)

07) Processo nº 070002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Rosa Mônica Brito Franco Graciano**. Origem: CÂMARA MUNICIPAL / SANTANA DO ARAGUAIA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 122002.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Dênio Bráulio Sousa Silva

Origem: Câmara Municipal / SANTA BARBARA DO PARA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Cláudio Pinto Alves

(Contador)

09) Processo nº 061420.2022.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA

Origem: Fundo Municipal de Educação / PRIMAVERA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo







10) Processo nº 027421.2022.2.000

Responsável: Sr(a). ELIDA ELENA MOREIRA. Origem: FUNDEB / CONCEICAO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

11) Processo nº 124449.2022.2.000

Responsável: Sr(a). CLEUZIMAR GONÇALVES DE

OLIVEIRA.

Origem: FUNDEB / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

12) Processo nº 1.119002.2021.2.0007

Responsável: Sr(a). Gelson Hugo de Almeida Machado Origem: Câmara Municipal / NOVO REPARTIMENTO Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão n° 42.272, de

04/05/2023 Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

13) Processo nº 1.011297.2020.2.0001

Responsável: Sr(a). Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza

Origem: Fundo Municipal de Saúde / BAGRE

Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão nº 42.022 de

17/02/2023, Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Leticia dos Sanos Couto

Landin OBAB/PA nº 26.766

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25/01/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 45701



DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. CEZAR COLARES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 015001.2020.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Responsável: Prefeito - RONIE RUFINO DA SILVA -

01/01/2020 a 31/12/2020

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de BENEVIDES - PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. RONIE RUFINO DA SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 24/01/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse







código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de BENEVIDES — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 015001.2020.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados a tramitar sob 0 015001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). RONIE RUFINO DA SILVA, Prefeito Municipal de BENEVIDES - PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro(a)/Relator(a)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 015001.2020.2.000 Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES Responsável: RONIE RUFINO SILVA

Instrução: 2ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO

CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Sebastião Cezar Leão Colares

Exercício: 2020

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de BENEVIDES — PA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Ronie Rufino Silva, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 2ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 24/01/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da





Prefeitura Municipal de BENEVIDES – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 015001.2020.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados а tramitar sob 015001.2020.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). Ronie Rufino Silva, Prefeito Municipal de BENEVIDES – PA, para o exercício de 2020, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro(a)/Relator(a)

Protocolo: 45690

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

Processo n.º: 1.042001.2023.2.0008 Classe: Demanda da Ouvidoria Referência: Prefeitura Municipal de Marabá Demandante: WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Demandado: José Nilton de Medeiros (Secretário Municipal de Administração de Marabá) Relatora: Conselheira Mara Lúcia Exercício: 2023 DECISÃO Cuidam os autos de justificativas apresentadas pelo ordenador, Sr. José Nilton de Medeiros (Secretário Municipal de Administração de Marabá) protocolada sob o nº 1.042001.2023.2.0008, com o intuito de esclarecer as observações contidas na Informação 221/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM, a qual foi subsidiada na Notícia de Irregularidade encaminhada pela empresa WEEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, alegando supostas irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SEVOP/PMM, para eventual aquisição de

materiais e equipamentos para atender o Projeto de Piscicultura da Secretaria Municipal de Agricultura de Maraba, no valor de R\$ 1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais). Aduziu a empresa demandante que o processo licitatório em questão não teria atendido ao parecer jurídico, o qual recomendou que o certame fosse precedido de ampla pesquisa de mercado, e não apenas pesquisas realizadas junto a empresas locais. Além disso, afirmou, ainda, que o ramo de atividade das empresas que forneceram os orçamentos na pesquisa de mercado não seriam condizentes com o objeto da licitação. Por fim, afirmou a demandante que faltariam especificações técnicas que garantissem à Administração Pública a aquisição de um produto de qualidade. A empresa demandante trouxe, como anexo à demanda, a impugnação ao edital apresentada, assim como e-mails enviados ao setor responsável pelo processo licitatório informando a ausência de informações acerca da efetiva realização do processo licitatório no Portal da Transparência. O Órgão Técnico, buscando subsidiar os termos da demanda apresentada, realizou consulta ao Mural de Licitações deste TCM/PA, onde foi possível verificar o lançamento **SRP** nº do Pregão Presencial 041/2023-CEL/SEVOP/PMM, bem como a previsão de abertura do certame para o dia 19/04/2023; Verificou-se, ainda, que não constavam no Mural de Licitações os documentos relativos à fase de realização do certame, nem eventual instrumento contratual. Em atenção à demanda de Ouvidoria apresentada, este TCM/PA, através da 3ª Controladoria, enviou a Notificação 124/2023, dirigida ao Sr. José Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de Administração de Marabá, dando conhecimento acerca dos termos da demanda de Ouvidoria apresentada e da Informação Técnica 217/2023/3ªCONTROLADORIA/TCM, aue para prestasse informações no seguinte sentido: 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada е da Informação Técnica 217/2023/3ºCONTROLADORIA/TCM; 2. Proceda devido lançamento, junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA, dos documentos relativos à fase de realização, bem como de eventual contrato celebrado a partir do Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SEVOP/PMM; 3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários; Em resposta à notificação enviada, foi encaminhada, por e-mail, resposta subscrita pelo Secretário Municipal. Na supracitada resposta, quanto a







pesquisa de preços, o ordenador afirma que teria sido condizente com os valores de mercado e que teria sido a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Quanto às especificações do produto, o ordenador informa que teria sido realizada consulta pela CONGEM (Conselho de Gestão Estratégica Municipal) junto ao sítio eletrônico da fabricante do produto que teria manifestado não ter identificado as especificações consignadas no edital, porém, esclarece que teria se tratado de uma forma equivocada de consulta ao produto. Afirma, ainda, que "nos documentos do processo as descrições dos itens pretendidos na licitação, foram apresentadas descrições corretas e que atendem e fazem jus às necessidades da administração pública, não necessitando de emendas ou informações a mais, pois estas já estão em sua integralidade, tendo a licitação alcançado o seu objetivo." Por fim, quanto aos documentos ausentes no Mural de Licitações, o ordenador informou que teria procedido ao lancamento. Informou que ainda não foi celebrado nenhum contrato. Em nova consulta ao Mural de Licitações, foi possível verificar que foram lançadas, no dia 31/05/2023, as atas de abertura e de julgamento do certame. Ressalte-se que, ainda não foi lançada a ata de registro de preços. A 3º Controladoria entendeu que as informações foram devidamente prestadas pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, não tendo o demandante logrado êxito em comprovar suas alegações, pelo que entendo não assistir razão ao alegado na demanda apresentada perante a Ouvidoria deste TCM/PA. Diante do exposto, Considerando os argumentos e documentações apresentados pelo ordenador de despesa, proceda a 3ª Controladoria à comunicação do Demandante acerca dos termos da Informação nº 221/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM; Após, arquivem-se os autos.

Belém - Pa, 24 de outubro de 2023.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 45697



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 1.055397.2019.2.0097-00 (201930798-00)

Município: Belém/IPAMB

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos -

IPAMB

Assunto: Prorrogação de prazo da Notificação №

096/2023/TCMPA

Responsável: Maria do Carmo Pereira de Souza

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Márcia Costa, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.055397.2019.2.0097 (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 096/2023/CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA, constante nos autos do Processo Nº 201930798-00, a contar a partir do dia seguinte ao término do prazo inicial, para atendimento da Notificação nº 096/2023 sob pena de revelia. Por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 26 de janeiro de 2024.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45689

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº 1.137212.2023.2.0001

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Marituba

Município: Marituba Exercício: 2023

Responsável: José Alexandre Bonfim Cardoso

Assunto: Medida Cautelar

Em processo oriundo da ouvidoria nº 11012021004 a área técnica constatou através da manifestação nº 21/2024/7ª, indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 9/2023-019, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Marituba, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de







serviços de locação de equipamentos hospitalares e de diagnósticos por imagem, com manutenção preventiva e corretiva destinadas a atender as necessidades da rede de saúde do município de Marituba, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, no valor de R\$ 7.840.054,44 (sete milhões, oitocentos e quarenta mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Após análise dos documentos encaminhados via Demanda da Ouvidoria e dos documentos inseridos no Sistema Lince - Mural de Licitações do TCM/PA, o Órgão Técnico encaminhou notificação 06/2024/79 Controladoria, no dia 12 de janeiro de 2024, com prazo de encerramento no dia 24 de janeiro de 2024, via Sistema de Processo Eletrônico-SPE, para que o gestor esclarecesse quanto aos termos denunciados, sem que ocorresse resposta a referida notificação. Nesse sentido, a 7º Controladoria, em sua conclusão analítica, observou indícios de irregularidades na confecção do Processo Licitatório nº 9/2023-019, sugerindo desse modo, a suspensão da referida licitação.

Desse modo, passo a fazer as seguintes considerações: Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, Ato nº 24, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 1, XVIII do RITCM-PA;

Considerando a ausência de comprovação da vantajosidade da escolha do julgamento por lote, o qual pode gerar a restrição da competitividade da licitação, ferindo o princípio constitucional da isonomia e o art. 3° da Lei n° 8.666/93;

Considerando o não encaminhamento de documento que comprove a qualificação técnica, através de registro ou inscrição na entidade profissional competente, ferindo o art. 30, I da Lei n°8.666/93 e art. 33 da Lei Orgânica do TCM/PA, ferindo o art. 15, §7°, II da Lei n° 8.666/93 e art. 3° da Lei n°10.520/2002 e Súmula n° 177 do TCU:

Considerando que embora notificado, o gestor não apresentou qualquer justificativa aos itens objeto da referida notificação, para que esclarecesse as irregularidades detectadas;

Considerando o art. 1º, IV da LOTCMPA, que dá competência ao TCM-PA para fiscalizar atos de gestão da receita e despesa pública, no que se refere aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade e razoabilidade.

Acato monocraticamente a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico nos seguintes termos:

Determino a suspensão do procedimento licitatório, na fase em que se encontra, incluindo o seu pagamento, no caso de já houver contrato celebrado, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

Que seja NOTIFICADO o ordenador José Alexandre Bonfim Cardoso sobre a Medida Cautelar aplicada;

Determino, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação.

É como decido.

Belém, 25 de Janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto TCMPA

Protocolo: 45700

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 120/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202103703-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts., 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos, Presidente da Câmara do Município de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado na Informação nº









326/2021/6ª Controladoria/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45625

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0041/2024, DE 17/01/2024

Nome: JOSE CARLOS ARAUJO

Assunto: Autorizar a gozar o saldo de 22 (vinte e dois) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0551/2020, de 10/11/2020, referentes ao P.A. 2017/2018 a partir de 18/01/2024

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0042/2024, DE 17/01/2024

Nome: ANA CAROLINE CONTE RODRIGUES

Assunto: Autorizar a goza 30 (trinta) dias de licençaprêmio, referentes à parte do triênio 2014/2017

Período: 05/02 a 05/03/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0043/2024, DE 17/01/2024 Nome: MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de

saúde

Período: 08 a 12/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0044/2024 DE 18/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2022);

CONSIDERANDO o Processo PA20215178, de 18/12/2023;

CONSIDERANDO o Parecer № 563/2023/DIJUR/TCMPA; CONSIDERANDO a Conformidade № 007/2024 -CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO/TCMPA; RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo para participarem do curso de formação profissional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a realizar-se no período de 11 a 31/01/2024, na cidade de Brasília/DF;

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO
CHRISTIAN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO	500001092	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
THAYNAN CAVALCANTI ALEXANDRINO	500001039	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

2. Suspender o estágio probatório, dos servidores mencionados, durante o período de realização da formação dos servidores.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45691

PORTARIA Nº 0045/2024 DE 18/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Memorando n° 004/2024/DIPLAMFCE, de 17/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo da Portaria de Fiscalização nº 0892/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE/TCMPA em 02/10/2023 (alterada pela Portaria nº 0992/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE/TCMPA de 01/11/2023), referente à fiscalização nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, de acordo com item 3.4.2 do Plano Anual de Fiscalização - PAF/2023 -Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, (alterada 28/03/2023 pela Resolução 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata publicada no DOE em 22/08/2023), do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, com objetivo identificar e avaliar acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas, com base nos indícios de irregularidades apontados no cruzamento das folhas de pagamento municipais.









Art. 2° Fica prorrogado o prazo para conclusão da fiscalização até o dia 08/05/2024, incluindo execução e relatório.

Art. 3° Manter os demais termos das referidas Portarias.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0046/2024 DE 18/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Memorando n° 004/2024/DIPLAMFCE, de 17/01/2024;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o prazo da Portaria de Fiscalização nº 0893/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE/TCMPA em 02/10/2023 (alterada pela Portaria nº 0990/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE/TCMPA de 01/11/2023), referente à fiscalização nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, de acordo com item 3.4.2 do Plano Anual de Fiscalização - PAF/2023 -Resolução Administrativa nº 04/2023/TCMPA, de 28/03/2023 (alterada pela Resolução 21/2023/TCMPA, de 08/08/2023 e errata publicada no DOE em 22/08/2023), no FUNDEB de Moju, com objetivo identificar e avaliar acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas, com base nos indícios de irregularidades apontados no cruzamento das folhas de pagamento municipais.

Art. 2° Fica prorrogado o prazo para conclusão da fiscalização até o dia 08/05/2024, incluindo execução e relatório.

Art. 3° Manter os demais termos das referidas Portarias.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45692

TORNAR SEM EFEITO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0039/2024 DE 16/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Cessar, a contar de 1º de janeiro de 2024, os efeitos da Portaria nº 0867/2023 - TCM, de 18/09/2023, que designou o servidor **ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO**, matrícula nº 500000793, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101- 1.B/6, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, durante o afastamento da titular, por motivo de licença-maternidade.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45695

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0038/2024 DE 16/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 009/2024-DAD/TCM-PA, de 16/01/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do **Art. 67 da Lei nº 8666/93** e **Resolução Administrativa nº 03/2020-TCMPA**, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº Contrato	Contratada	Objeto	Servidor Fiscal	Servidor Suplente	
CONTRATO № 052/2023-	SABEMI SEGURADORA	Contratação de empresa seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de seguro de vida em grupo	RENATA CHAVES PINHEIRO	RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY	
TCMPA	S.A.	compreende as coberturas para servidores ativos.	Mat: 500000345	Mat: 500000919	

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente









PORTARIA Nº 0040/2024 DE 16/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Designar a servidora MARCIA MELO DA SILVA, matrícula nº 500000810, CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG.301-3, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, durante a vigência do afastamento da titular, por motivo de licença-maternidade, no período de 1º de janeiro de 2024 a 26 de fevereiro de 2024, de acordo com o art. 38 e parágrafo único, da Lei Nº 9.493, de 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45699

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0036/2024 DE 16/01/2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415219 de 16/01/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEAO COLARES**, para participar da "Jornada de Formações na Terra do Açaí", no Município de Igarapé - Miri, no período de 18 a 20 de janeiro de 2024, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0037/2024 DE 16/01/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415219, de 16/01/2024;

RESOLVE:

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem da "Jornada de Formação na Terra do Açaí", que será realizada no município de Igarapé-Miri/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO	DIÁRIAS
SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	500000942			
EVERALDO LINO ALVES	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	500000781	Igarapé-Miri/PA 18 A 20/01/2		2 e ½ (duas e meia)
EDSON PAIVA DE MENEZES	ASSESSOR TÉCNICO	500000928			

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 45694









TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Quarto

CONTRATO №: 024/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA **ESPECIAL - CETEFE.**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 05 (cinco) meses.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25 de janeiro de 2024 a 24 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 1.054.447,30 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, processado sob 0 nº DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339037.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 26.444.653/0001-53.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: SIBS Quadra 1, conjunto B, Lote 14, Bairro Setor de Indústrias B, Brasília, Distrito

Federal, CEP 70.610-900.

Protocolo: 45688

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades deste Tribunal, nos projetos de capacitação itinerantes realizados pela Escola de Contas, composto por dois Lotes ADJUDICADOS pelo Pregoeiro à empresa AF PERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE **EQUIPAMENTOS** COMUNICAÇÃO DE INFORMÁTICA, **CNPJ** 35.084.256/0001-09, pelo valor global: a) LOTE 1- R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); b) LOTE 2- R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Belém-PA, 24 de janeiro de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45693

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023/TCMPA

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo № PA202314754, e

CONSIDERANDO Manifestação ainda CONFORMIDADE nº 010/2024 da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, de 23/01/2024, exarada às fls. 293/294 do referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2023/TCMPA, cujo o OBJETO é a Aquisição de material permanente, conforme











